

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.227, DE 2001**

Dispõe sobre a alienação de bens da Rede Ferroviária Federal S.A.

**Autor:** Deputado ANTÔNIO CAMBRAIA

**Relator:** Deputado CARLOS SANTANA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.227, de 2001, pretende autorizar a União a doar aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para fins culturais ou educacionais, os prédios e equipamentos das antigas estações ferroviárias pertencentes à Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, empresa em liquidação, bem como os terrenos onde se encontram instalados.

De acordo com a proposição, os referidos bens deverão ser previamente segregados do processo de liquidação da RFFSA, passando ao domínio da União. Uma vez doados, não poderão ser alienados, sendo facultada sua cessão pelos donatários, por meio de convênio, exclusivamente para utilização em projetos culturais ou educacionais. As unidades federadas interessadas na doação deverão manifestar-se junto ao órgão competente do Poder Executivo no prazo de 120 dias a contar da publicação da lei.

Segundo o autor, “muitos municípios poderão, em breve, perder uma parte importante de sua história, com prejuízo para as futuras gerações”, uma vez que, na fase de liquidação, “os bens da empresa devem ser alienados pelo critério da melhor oferta, não havendo nas regras vigentes

nenhuma previsão de compromisso de conservação do patrimônio cultural pelos adquirentes”.

O projeto foi arquivado ao término da última legislatura, tendo sido desarquivado, a pedido do autor, na presente sessão legislativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimentalmente aberto para tal fim.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

As razões apontadas pelo autor justificam plenamente a proposição.

As antigas estações ferroviárias constituem importante patrimônio cultural e histórico brasileiro, o qual poderá desaparecer com a liquidação da RFFSA. Uma forma de proteger esse patrimônio é transferi-lo a Estados e Municípios, comprometendo-se os donatários a destinar os bens doados a finalidades culturais e educacionais.

Todavia, para que o processo de liquidação não fique prejudicado, entendemos que o prazo para manifestação das unidades federadas interessadas na doação não deve ser fixado pela lei, cabendo ao próprio Poder Executivo estabelecer os procedimentos pertinentes.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do projeto, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_.

Deputado CARLOS SANTANA  
Relator

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 4.227, DE 2001

Dispõe sobre a alienação de bens da Rede Ferroviária Federal S.A.

### EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam a União e a Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA autorizadas a proceder aos atos administrativos necessários à doação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para fins culturais ou educacionais, dos prédios e equipamentos das antigas estações ferroviárias pertencentes à RFFSA, bem como os terrenos onde se encontram instalados.*

*Parágrafo único. Os bens de que trata o ‘caput’ serão previamente segregados do processo de liquidação da RFFSA.”*

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado CARLOS SANTANA  
Relator